



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.808/20009

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova e revoga a lei 1.616/1991.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora,

Esta iniciativa de lei baseia-se na necessidade de atualizarmos a Lei 1.616/1991, que implantou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova. Apesar da importância desta Lei, na prática, ela nunca foi efetivada, tendo ficado, unicamente no papel.

O momento econômico pelo qual passa Ponte Nova e região é de muita preocupação. É imprescindível que promovamos a união de esforços, entre todas as pessoas interessadas, para superarmos a “crise econômica”. Não podemos ser omissos sob pena de sacrificarmos nossa terra, nossa gente, e sacrificarmos futuras gerações.

Este projeto de lei visa implementar bases organizacionais no sentido de termos “mentes e ações”, destinadas a promover o desenvolvimento e o crescimento econômico de nossa cidade.

A sociedade pontenovense espera, de nós, homens públicos, respostas e atos concretos, eficazes, eficientes e efetivos.

Assim solicito desta Casa Legislativa análise da iniciativa de lei, caso necessário com as devidas emendas, e ao final da tramitação, a sua aprovação.

Ponte Nova, 16 de março de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretaria Municipal de
Governo

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretaria Municipal de Planejamento e
Orçamento

LEI Nº 3.293
de 23.04.09

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PROTÓCOLO N.º 57109

Data: 17/03/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto:

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 2.808 / 2009

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova e revoga a lei 1.616/1991.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Nova aprova, e eu Prefeito Municipal de Ponte Nova, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE – é um órgão colegiado consultivo e deliberativo, destinado a promover e orientar o desenvolvimento econômico do Município de Ponte Nova, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, SEPLOR.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE:

I - contribuir para a formulação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

II - propor a formulação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - propor políticas de incentivo e promoção do desenvolvimento econômico no Município;

IV - estudar e propor à administração Municipal, medidas que visem à expansão quantitativa e qualitativa das atividades ligadas aos setores econômicos (industriais, comerciais, rurais e de serviços) do Município, compatíveis com a vocação da economia local;

V – Articular ações em parceria com o Município, Estado, União e iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento dos setores econômicos do Município;

VI - opinar sobre matérias de interesse do desenvolvimento econômico que lhe sejam apresentadas;

VII - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal;

VIII – Incentivar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para os setores econômicos do Município;

IX – Incentivar iniciativas que visem a promoção das atividades econômicas locais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE - compõe-se de onze (11) membros, titulares e suplentes, sendo:

I – dois (02) representantes do Poder Executivo;

II - um (01) representante do Poder Legislativo;

III – quatro (04) representantes dos Empresários (um do setor comercial, um do setor industrial, um do setor agropecuário e um do setor de serviços);

IV – quatro (04) representantes dos Trabalhadores (um do setor comercial, um do setor industrial, um do setor agropecuário e um do setor de serviços)

66

87

flm



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art 4º O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE – será indicado pelo Prefeito Municipal de Ponte Nova, exercerá um mandato de dois (02) anos, com direito a única recondução, consecutiva.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE - fará reuniões ordinárias, periodicamente determinadas, podendo, porém, realizar reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação, conforme ficar estabelecido em normas regulamentares sobre o seu funcionamento. Parágrafo Único - As reuniões do Conselho se realizarão regularmente, podendo ser convocadas:

- I - pelo presidente;
- II - por um terço dos seus membros.

Art. 6º As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE - devem ser tomadas com observância, dentre outras, das seguintes regras:

- I - as deliberações somente podem ser tomadas por maioria absoluta;
- II - o Presidente terá o voto de qualidade, este, porém, somente em caso de empate nas votações.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão materializadas em resoluções, para que possam produzir efeitos legais.

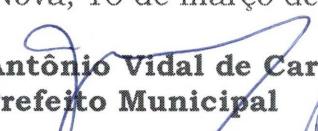
Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE - prestarão serviços de caráter relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração e nem se caracterizando vínculo empregatício.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE - estabelecerá, por regimento interno sua estrutura operacional e critérios para seu funcionamento, aprovado por Resolução, para que surtam todos os efeitos legais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art 10 Revogam-se as disposições contrárias, especialmente da Lei 1.616/1991. h

Ponte Nova, 16 de março de 2009.


João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal


Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretaria Municipal de
Governo


Guilherme Castanheira Magalhães
Secretaria Municipal de Planejamento e
Orçamento